Projeto de Lei nº 724/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 724/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Institui o Programa Energia Limpa no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 724/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Institui o Programa Energia Limpa no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.".

Através de Certidão acostada aos autos (fls. 08/09), o Setor Legislativo informou haver identificado outras 05 (cinco) proposições com teor semelhante ao proposto. A saber: PL 58/2016, de autoria do Ex-Vereador Paulinho Freire, tendo sido aprovado nesta Casa. O PL 147/2018, do Ex-Vereador Dinarte Torres, que fora anexado ao PL 58/2016. PL 332/2020, da Vereadora Ana Paula; PL 314/2021, do Vereador Anderson Lopes, ambos arquivados em decorrência da prejudicialidade. Por fim, o PL 610/2023, do Vereador Milklei Leite, encaminhado à Presidência para analisar a prejudicialidade.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional,

legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e os projetos acima citados, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 724/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 02 de abril de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT